
LDO-2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

IBOTIRAMA - BAHIA



MENSAGEM DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Ibotirama, buscando garantir a proteção da coletividade restringindo a aglomeração no período da Pandemia do CORONA VÍRUS, e proporcionando ao cidadão a sua participação no processo de planejamento municipal, substitui a audiência pública presencial, disponibilizando a apresentação da LDO-2021 com os respectivos arquivos.

Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

BASE LEGAL

- ▶ Art. 48. da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF;
- ▶ Art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades;
- ▶ Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no País;

A FUNÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

- ▶ Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- ▶ Define prioridades e metas do governo para o período de um ano;
- ▶ É elaborada à luz das metas estabelecidas no PPA, pelo Poder Executivo (prefeito e secretários) e deve ser enviada para o Poder Legislativo, conforme estabelecido Lei Orgânica Municipal.

O QUE DEVE CONTER NA L.D.O.

Constituição Federal, Art. 165, § 2º

- ▶ As metas e prioridades da Administração Pública;
 - ▶ Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária;
 - ▶ Alterações na Legislação Tributária;
 - ▶ Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Constituição Federal, Art. 169

- ▶ Concessão de vantagem, aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras.

O QUE DEVE CONTER NA L.D.O.

- ▶ Critérios para contingenciamento de despesas e limitação de empenhos;
- ▶ Procedimentos para alterações das dotações orçamentárias;
- ▶ Autorização para repasses a Entidades Privadas sem fins lucrativos.

RELAÇÃO DA L.D.O. COM A LRF

Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Art. 4º,

- ▶ Equilíbrio entre receitas e despesas;
- ▶ Critérios e formas de limitação de empenho;
- ▶ Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- ▶ Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

RELAÇÃO DA L.D.O. COM A L.R.F.

ANEXO DE METAS FISCAIS:

- ▶ As metas fiscais anuais, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e do montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

- ▶ Avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.